



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000520240228000140

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação da aquisição de medicamentos para o Município de Tamboril/CE surge da imprescindibilidade de se assegurar a continuidade do atendimento à saúde pública, da execução de ordens judiciais e do oferecimento de suporte às pessoas em condição de vulnerabilidade social. Esta aquisição deve pautar-se pela busca eficiente e eficaz de recursos medicamentosos, elencados de "A" a "Z", contemplando as categorias:

- Grupo 01 – Medicamentos Éticos, que são os de referência e altamente especializados.
- Grupo 03 – Medicamentos Similares, equivalentes terapêuticos aos medicamentos de referência.
- Grupo 04 – Medicamentos Gerais Controlados, que requerem regras especiais de prescrição e dispensação em virtude da legislação vigente sobre substâncias controladas.

A presente demanda foi identificada a partir de:

- Análise histórica de consumo de medicamentos das unidades de atendimento de saúde municipal.
- Necessidade de cumprimento e atenção às ordens judiciais que determinam a providência de medicações específicas.
- Amparo às pessoas em vulnerabilidade social que dependem da assistência farmacêutica gratuita para tratamentos de saúde.

Assim, torna-se premente a efetivação de um processo licitatório que garanta o abastecimento contínuo e adequado do estoque de medicamentos essenciais à manutenção da saúde no município, de modo a evitar a ocorrência de falta de medicamentos críticos, prevenir emergências vinculadas à saúde pública e cumprir com as obrigações legais e sociais do poder público municipal.

A busca por fornecedores capazes de oferecer o maior percentual de desconto sobre a tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABC FARMA/Guia da Farmácia vigente visará otimizar a aplicação dos recursos públicos, observando a legislação aplicável e viabilizando uma gestão eficiente e transparente.

Esta ação alinha-se diretamente às diretrizes governamentais de saúde e ao compromisso da Administração Pública com o bem-estar dos cidadãos, representando uma necessidade concreta e imediata do Município de Tamboril/CE



em sua missão de promover a saúde com abrangência e qualidade.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para aquisição de medicamentos é estabelecida sob requisitos necessários e adequados que asseguram a escolha da solução mais conveniente e eficaz para atendimento das demandas do Município de Tamboril/CE, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Estão previstos, com base nas políticas de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, critérios que garantem a adoção de práticas sustentáveis, além do cumprimento de normas legais e padrões de qualidade e desempenho dos produtos farmacêuticos.

Requisitos Gerais:

- Conformidade dos medicamentos com as especificações da Farmacopeia Brasileira e as determinações da ANVISA;
- Certificação dos produtos em relação à eficácia, segurança e estabilidade;
- Capacidade do fornecedor de prover um amplo espectro de medicamentos, garantindo a cobertura da lista "A" a "Z";
- Garantia de suprimentos dentro dos prazos estipulados e com quantidades adequadas às demandas dos serviços de saúde;
- Manutenção do estoque mínimo necessário para evitar desabastecimento;
- Provisão de informações claras e precisas sobre os medicamentos.

Requisitos Legais:

- Registro ativo dos medicamentos junto à ANVISA;
- Cumprimento das normas de rotulagem e embalagem determinadas pela legislação vigente;
- Observância das boas práticas de fabricação e armazenamento;
- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora;
- Atendimento às legislações específicas para transporte de substâncias controladas, quando aplicável.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Fornecimento de produtos com menor impacto ambiental possíveis;
- Implementação de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- Adoção de logística reversa para medicamentos vencidos ou em desuso.

Requisitos da Contratação:

- Avaliação baseada no preço final, considerando o maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC FARMA/Guia da Farmácia vigente;



- A capacidade de fornecimento em atendimento às quantidades estimadas e dinâmicas de consumo;
- Plano de contingência para garantir o fornecimento frente a situações de emergência ou variação abrupta na demanda;
- Existência de um serviço de atendimento eficiente para suporte às unidades de saúde.

A definição dos requisitos de contratação é balizada pela essencialidade, sem inclusão de excessivas especificações técnicas que possam restringir a participação de potenciais fornecedores, observando o princípio da competitividade, e com o intuito de não comprometer a economicidade e a eficiência do processo licitatório. Prioriza-se o atendimento amplo e contínuo da demanda por medicamentos, alinhando qualidade com custo-benefício, e garantindo, assim, o atendimento adequado às necessidades da população de Tamboril/CE.

4. Levantamento de mercado

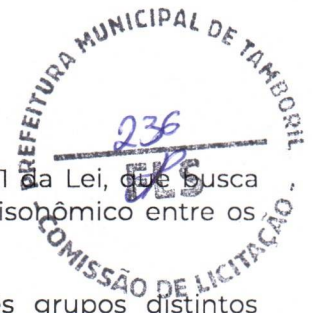
O levantamento de mercado para a aquisição de medicamentos para o município de Tamboril/CE investigou as principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. As alternativas analisadas foram:

- Contratação direta com fornecedores, baseada na seleção de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, possibilitando negociações diretamente com fabricantes ou distribuidores autorizados.
- Contratação através de terceirização, onde o órgão público firma contratos com empresas que se responsabilizam pela gestão completa do fornecimento dos medicamentos, incluindo a logística de entrega e armazenamento adequado.
- Formas alternativas de contratação, como a formação de consórcios intermunicipais para aquisição conjunta, aproveitando a economia de escala, ou a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos, visando obter preços e condições já negociadas.

Após criteriosa análise, a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação de medicamentos parece ser a contratação direta com fornecedores. Este formato permite maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos, garantindo que os medicamentos sejam fornecidos por empresas confiáveis e com boas práticas de armazenamento e distribuição, essenciais para a manutenção da integridade dos medicamentos. Além disso, as negociações diretas com fornecedores podem contribuir para o alcance de melhores condições de preço e pagamento, tendo impacto positivo na gestão orçamentária da saúde pública municipal.

5. Descrição da solução como um todo

O processo de aquisição de medicamentos para o município de Tamboril/CE foi cuidadosamente estudado, tendo como premissa a busca pela solução mais adequada e vantajosa conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021 e suas jurisprudências. Após análise do mercado e das necessidades do município, considerou-se que a aquisição com base no maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma/Guia da



Farmácia é a mais eficiente. Esta metodologia alinha-se ao Art. 11 da Lei, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

- Demanda segmentada: A aquisição será dividida em três grupos distintos (medicamentos éticos, similares e gerais controlados), conforme as especificidades e demandas dos usuários dos serviços de saúde do município.
- Descontos sobre tabela de referência: A busca pelo maior percentual de desconto permite adequação ao orçamento municipal, maximizando o acesso dos cidadãos aos medicamentos por meio do emprego eficiente de recursos públicos, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei, que enfatiza a economicidade.
- Seleção de fornecedores: Os fornecedores serão escolhidos por meio de pregão eletrônico, assegurando competitividade, eficiência e transparência no processo de contratação, em linha com os princípios do Art. 5º.
- Gestão de riscos: Um estudo detalhado será realizado para identificação de riscos potenciais, como possíveis oscilações de mercado e questões logísticas relacionadas a armazenamento e transporte adequados, em conformidade com o Art. 18, que prevê a análise de riscos na fase preparatória da licitação.
- Ciclo completo de fornecimento: Será contemplado desde a aquisição até a logística de entrega e distribuição dos medicamentos nas unhas de atendimento, alinhado ao Art. 11, inciso I, que considera o ciclo de vida do objeto.
- Compromisso com o desenvolvimento sustentável: O processo de aquisição segue a orientação normativa contida no Art. 26 da referida Lei, que estabelece a preferência por bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, evidenciando a responsabilidade ambiental do município.

A abordagem descrita está alinhada ao princípio do planejamento, fundamental para assegurar condições satisfatórias para a implementação do processo licitatório e para a execução contratual, tal como preconizado pelo Art. 7º e seu § 2º. Tal princípio é essencial para garantir que a solução escolhida seja não apenas a mais adequada, mas também que ofereça os melhores resultados práticos, em conformidade com as demandas da população atendida pelo município de Tamboril/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GRUPO 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	1,000	Unidade
Especificação: GRUPO 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)			
2	GRUPO 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	1,000	Unidade
Especificação: GRUPO 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)			
3	GRUPO 04 – MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	1,000	Unidade
Especificação: GRUPO 04 – MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)			





7. Estimativa do valor da contratação

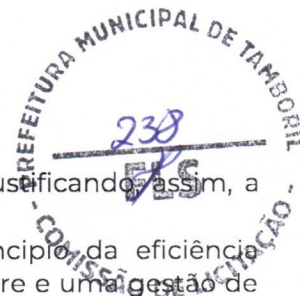
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GRUPO 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	1,000	Unidade	140.000,00	140.000,00
Especificação: GRUPO 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)					
2	GRUPO 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	1,000	Unidade	90.000,00	90.000,00
Especificação: GRUPO 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)					
3	GRUPO 04 – MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	1,000	Unidade	90.000,00	90.000,00
Especificação: GRUPO 04 – MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Diante das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, incluídas as obras e reformas, a definição sobre o parcelamento ou não da solução para contratação de medicamentos requer uma análise criteriosa do planejamento de contratações e da busca pela obtenção das melhores condições para a Administração Pública, alinhada ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando tais aspectos, expomos as seguintes justificativas:

- A possibilidade de parcelamento do objeto, conforme Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, tem como objetivo aproveitar as peculiaridades do mercado local visando a economicidade e ampliação da competição, favorecendo a participação de um maior número de licitantes e evitando a concentração do mercado.
- De acordo com o Art. 40, § 3º, a formação de lotes é uma medida administrativa que se justifica somente quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Neste contexto, a contratação para a aquisição de medicamentos, dado o espectro amplo de itens, aponta para a perspectiva de que o parcelamento poderia, em teoria, conferir vantagens.
- Entretanto, a observância da economicidade nos leva a ponderar a aderência ao Art. 23, § 1º, IV, que enfatiza a pesquisa direta com fornecedores como meio para estabelecer o valor estimado, o que em conjunto com a quantidade e frequência de compra, poderia favorecer a seleção de propostas com preços mais competitivos em um cenário de aquisição centralizada.
- Levando em consideração o Art. 23, § 3º, e a capacidade de armazenamento e consumo dos medicamentos pelo Município de Tamboril/CE, pondera-se que um possível parcelamento não proporcionaria vantagens significativas, uma vez que



as quantidades necessárias são substanciais e frequentes, justificando, assim, a continuidade da aquisição de maneira unificada.

- A abordagem da contratação única está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, promovendo um processo licitatório mais célere e uma gestão de contrato mais simplificada, como defendido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, o que coaduna com a natureza essencial dos itens a serem adquiridos (medicamentos) e a necessidade ininterrupta do seu fornecimento.

A decisão de não parcelar a solução, optando pela contratação unificada dos medicamentos, alinha-se ao princípio de obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, assegurando também a atendibilidade contínua das demandas de saúde da população, permitindo a gestão eficiente do estoque e garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de aquisição de medicamentos está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro em questão. O referido plano delinea as necessidades de aquisições e contratações da entidade para o período, e este processo foi planejado em consonância com os objetivos e as demandas previamente identificadas. A consistência entre o processo de contratação e o planejamento estratégico anual é evidente, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em harmonia com as diretrizes estabelecidas para o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos às unidades de atendimento de saúde do município de Tamboril/CE.

A integração desse processo com o Plano de Contratações Anual assegura que a aquisição dos medicamentos atenda aos princípios da eficiência e da economicidade, a partir do mapeamento de requisitos e da adequação ao orçamento disponível, refletindo o compromisso da administração com a gestão responsável dos recursos públicos. Além disso, essa ação estratégica contribui para o cumprimento das metas de saúde pública, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica, e está em linha com as iniciativas de atenção às pessoas em vulnerabilidade social, conforme estabelecido nas políticas de saúde do município.

10. Resultados pretendidos

A contratação em vista tem o propósito de alcançar resultados significativos para o atendimento das necessidades de saúde da população de Tamboril/CE. Nesse sentido, espera-se:

- Assegurar a adequada disponibilidade de medicamentos na rede de saúde, considerando a essencialidade dos itens para a prestação de cuidados contínuos e emergenciais, alinhando-se aos objetivos de promoção da saúde e atendimento eficaz, em conformidade com o art. 11 da Lei 14.133 que preconiza a seleção de propostas que gerem resultados mais vantajosos e atendimento do interesse público.



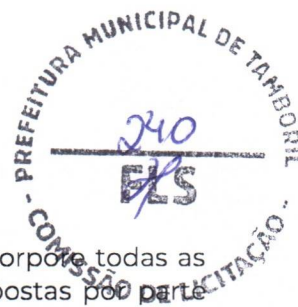
- Potencializar a eficiência do gasto público, evidenciando a economicidade na aquisição dos medicamentos, cumprindo, assim, os princípios da eficiência e economicidade, reforçados pelo dispositivo citado e pelo art. 40 que destaca a importância de observar as condições de pagamento e a economia de escala potencial nos processos de aquisição.
- Propiciar maior segurança no tratamento da população, com a garantia de medicamentos que atendam às normas técnicas vigentes, respeitando os princípios de legalidade e moralidade na administração pública e o interesse público, em consonância com o art. 23 que orienta a observância dos preços de mercado e qualidade do produto ou serviço.
- Atender com prontidão as demandas judiciais e as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social, reiterando o compromisso da Administração Pública com a universalidade e integralidade do atendimento em saúde, em harmonia com o art. 5º que reitera o atendimento aos princípios da impessoalidade e da legalidade.
- Otimizar a logística de abastecimento das unidades de saúde, minimizando riscos de desabastecimento e garantindo a continuidade das tratativas de saúde, compatível com a gestão eficiente de recursos e práticas sustentáveis, tal como preconizado no art. 40 que inclui a definição de quantitativos com base em consumo provável e técnicas quantitativas adequadas.
- Criar condições para uma operacionalização rápida e efetiva das compras, respeitando os princípios de celeridade e simplificação dos processos de aquisição, em linha com o delineado no art. 26 que prevê a possibilidade de margens de preferência para produtos nacionais e sustentáveis.

Tais resultados convergem para a missão principal da Administração Pública de servir à coletividade, provendo condições para a manutenção da saúde pública, e conduzem à realização dos objetivos colocados pela Lei 14.133 de alcançar o melhor interesse público por meio de processos licitatórios orientados ao aumento da eficácia e ao desenvolvimento sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia do processo de aquisição de medicamentos, as seguintes providências serão adotadas:

- Estabelecimento de um cronograma detalhado para o processo de licitação, incluindo todas as etapas, desde o planejamento até a execução e o monitoramento do contrato.
- Instituição de uma equipe de projetos composta por profissionais qualificados, designados conforme Art. 7º da Lei 14.133, para gerenciar todas as fases da contratação.
- Desenvolvimento e implementação de critérios rigorosos para garantir a seleção de fornecedores que atendam a todos os requisitos técnicos e legais necessários.
- Realização de pesquisa de mercado aprofundada para determinar o preço justo e razoável para os produtos a serem adquiridos, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133.
- Preparação de um termo de referência ou projeto básico detalhado, conforme o caso, alinhado com os requisitos técnicos e necessidades específicas da contratação.



- Elaboração de um edital de licitação claro e abrangente, que incorpore todas as condições e exigências para a participação e submissão de propostas por parte dos licitantes.
- Capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, visando o cumprimento adequado das obrigações e manutenção do padrão de qualidade dos serviços.
- Implementação de controles internos para monitoramento da entrega dos medicamentos, prazos, qualidade dos produtos, e conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.
- Acompanhamento e avaliação periódica dos resultados da contratação, visando identificar oportunidades de melhorias contínuas no processo.
- Garantir o cumprimento de todas as providências ambientais necessárias, observando uma logística sustentável e a correta destinação de resíduos e embalagens, conforme Art. 18 da Lei 14.133.
- Verificação da execução contratual em conformidade com o planejamento estratégico da Administração e as leis orçamentárias, conforme o Art. 7º da Lei 14.133.

Essas providências assegurarão que o processo de contratação esteja alinhado aos objetivos do setor público, garantindo assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento eficaz das necessidades de saúde dos cidadãos atendidos pelas unidades de saúde do município de Tamboril/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção de um sistema de registro de preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que proporciona eficiência e agilidade nas contratações públicas, especialmente quando há uma previsibilidade e uma regularidade na aquisição de bens ou serviços. No entanto, para o caso específico da aquisição de medicamentos com base na listagem de "A" a "Z" pelo município de Tamboril/CE, decidiu-se por não adotar o sistema de registro de preços pelas seguintes razões:

- Demanda Inconstante: A análise das necessidades atuais das unidades de saúde do município e as ordens judiciais indicam uma demanda inconstante, o que dificulta a estimativa precisa das quantidades a serem adquiridas e utilizadas dentro de um prazo que justificaria o registro de preços.
- Urgência na Aquisição: Devido ao atendimento de ordens judiciais e à necessidade de rápida resposta às recomendações para pessoas em vulnerabilidade social, a aquisição de medicamentos precisa ser realizada em um prazo mais breve, incompatível com a dinâmica do sistema de registro de preços.
- Flutuação dos Preços de Mercado: O mercado farmacêutico é caracterizado por flutuações frequentes nos preços, impactadas por fatores como variação cambial, mudanças na legislação tributária, e alterações nas condições de produção. Tal cenário torna o registro de preços menos vantajoso do ponto de vista econômico, uma vez que pode não refletir a realidade de mercado ao longo do tempo.
- Variedade de Medicamentos: A diversidade dos medicamentos listados de "A" a "Z" implica em uma multiplicidade de fornecedores e condições de negociação que podem ser mais eficientemente exploradas por meio de licitações específicas para cada gama de produtos ou necessidades pontuais.



Consoante à Lei nº 14.133/2021, e seguindo os princípios de eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a administração pública, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação é a decisão mais adequada. Permitirá enfrentar as incertezas e variações do mercado farmacêutico e garantirá a aquisição dos medicamentos necessários a todos os munícipes, especialmente àqueles que se encontram em situações de urgência e vulnerabilidade social.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei 14.133, em seu artigo 15, a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios é permitida, exceto quando vedada pelo edital, e deve atender a determinados requisitos legais, como a comprovação de compromisso de constituição e a indicação da liderança do consórcio.

Entretanto, a análise da viabilidade da contratação para o fornecimento de medicamentos para o município de Tamboril/CE, sobretudo quando considerados os aspectos de eficiência e eficácia da execução contratual, levou ao entendimento de que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio seria a opção mais adequada para este caso específico. Baseia-se tal entendimento nas seguintes razões:

- A complexidade gerencial de um contrato decorrente de proposta apresentada por consórcio pode comprometer a agilidade e a qualidade do fornecimento de medicamentos, uma vez que aumenta os níveis de burocracia inerentes à gestão do contrato e da própria operacionalização das entregas.
- O risco associado à divisão de responsabilidades entre os membros do consórcio poderia causar atrasos e dificuldades na identificação de uma fonte única de solução para eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- O objeto da contratação – aquisição de medicamentos – por sua natureza, demanda fornecimento contínuo e rápido, atendendo a requisitos rigorosos de armazenamento e transporte, o que pode ser mais facilmente garantido por um fornecedor individual do que por um conjunto de empresas com gestão compartilhada.
- A Administração Pública, ao optar pela vedação de consórcios neste caso específico, visa a uma maior efetividade na execução do contrato e, consequentemente, uma garantia mais sólida no atendimento às necessidades de saúde da população.

Em aderência aos princípios da Lei 14.133/2021, notadamente quanto à eficiência e à obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, opta-se, portanto, pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação, a fim de assegurar maior controle e qualidade na gestão contratual, bem como na distribuição dos medicamentos exigidos para o adequado atendimento das demandas públicas de saúde no Município de Tamboril/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Em conformidade com as disposições da Lei 14.133, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados no processo de contratação (Art. 5º), torna-se fundamental identificar e avaliar possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de medicamentos, bem como definir medidas mitigadoras a serem implementadas pelo fornecedor. O levantamento dos possíveis impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras estão alinhados com as recomendações do Art. 18, XII da Lei 14.133, que menciona a descrição de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras como parte essencial do Estudo Técnico Preliminar.

- Impactos no transporte e entrega: Emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos durante o transporte dos medicamentos. O fornecedor deverá adotar medidas como otimização de rotas, uso de veículos com baixa emissão de poluentes, e compensação de carbono para mitigar esses impactos.
- Embalagem e resíduos: Produção de resíduos sólidos pela grande quantidade de embalagens utilizadas. Medidas mitigadoras incluem a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, adoção de sistemas de devolução ou reciclagem das embalagens, e conscientização sobre o descarte adequado por parte das unidades de saúde.
- Armazenamento e manuseio: Riscos de contaminação do solo e da água devido a vazamentos e descarte inadequado de medicamentos vencidos. É essencial a implementação de procedimentos para o armazenamento seguro e descarte ecologicamente correto dos medicamentos, conforme regulamentações da ANVISA.
- Impactos indiretos: O aumento no consumo de recursos naturais para a produção dos medicamentos adquiridos. As medidas mitigadoras podem incluir o incentivo a fornecedores que adotem práticas de produção mais sustentáveis e eficientes na utilização de recursos.
- Disposal of pharmaceuticals: Possibilidade de impactos negativos associados ao descarte inadequado de medicamentos pelo consumidor final. Ações educativas para orientar a população sobre os pontos de coleta e descarte apropriado podem ser implementadas.

A implementação e eficácia das medidas mitigadoras propostas deverão ser monitoradas ao longo do período de contrato através de mecanismos de gestão ambiental, com registros periódicos das atividades desenvolvidas e resultados alcançados, reafirmando o compromisso com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um estudo criterioso do processo licitatório em questão, fundamentado nas disposições e princípios estabelecidos pela Lei 14.133, de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivo a respeito da viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de medicamentos com base na listagem de "A" a "Z", ofertados através do maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC FARMA/Guia da Farmácia vigente, destinados às unidades de atendimento de saúde do município de Tamboril/CE. As seguintes considerações foram levadas em conta:



- A contratação se mostra viável pela aderência ao princípio do julgamento objetivo, conforme o Art. 5º, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- A economicidade e a execução eficiente do contrato, conforme preconizado pelo Art. 11, estão alinhadas com a opção pelo critério de maior percentual de desconto, gerando economia aos cofres públicos sem prejudicar a qualidade dos medicamentos fornecidos.
- A competitividade e igualdade entre os licitantes, também mencionadas no Art. 11, são asseguradas pela utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, que amplia o alcance e facilita a participação de diversos fornecedores.
- A segregação de funções, destacada no Art. 7º como medida anticorrupção, está garantida pelo processo licitatório desenhado de maneira a impedir conflitos de interesse e garantir a integridade nas etapas de seleção e contratação.
- Não se aplica a vedação do Art. 15 à participação de empresas na forma de consórcio, considerando a natureza do bem a ser adquirido e o critério de julgamento adotado.
- A razoabilidade da contratação é confirmada pela demanda comprovada dos medicamentos, cujas estimativas baseiam-se em consumo histórico e no incremento da demanda, assegurando assim o atendimento adequado das necessidades públicas.
- A legislação aplicável proporciona mecanismos suficientemente flexíveis e robustos para assegurar o cumprimento das finalidades da contratação em sintonia com a gestão eficiente dos recursos e com as necessidades de saúde do município de Tamboril/CE.

Com base nos elementos apresentados e em conformidade com a Lei de Licitações vigente (Lei 14.133), conclui-se que a contratação para aquisição de medicamentos é viável, razoável e atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de trazer benefícios transparentes e mensuráveis para a Administração Pública e para a população servida.

Tamboril / CE, 6 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE